



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 68, DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2010, que Altera o art. 69 e o item 6 do Anexo II - Sinalização, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a travessia de pedestres em passagem sinalizada.

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa

RELATOR: Senador Valdir Raupp

28 de Novembro de 2018



PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2010 (nº 7233/2006, na Casa de origem), da Deputada Perpétua Almeida, que *altera o art. 69 e o item 6 do Anexo II - Sinalização, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a travessia de pedestres em passagem sinalizada.*



Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Chega para análise da CDH o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2010, da Deputada Perpétua Almeida, que “altera o art. 69 e o item 6 do Anexo II - Sinalização, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a travessia de pedestres em passagem sinalizada”.

Sucintamente, o projeto visa a incluir no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a obrigação de que os transeuntes utilizem o “gesto do pedestre” ao atravessar as vias onde não haja um semáforo ou agente de trânsito controlando a travessia. Cria também a obrigação de que “em via de grande fluxo de tráfego” os passantes esperem até haver um “maior número de pedestres com intenção de atravessá-la” antes de proceder ao seu cruzamento. A vigência seria imediata.

Segundo a nobre Deputada, sua sugestão visa a expandir para todo o Brasil o gesto que os pedestres do Distrito Federal fazem antes de cruzar as vias, o que aumentaria a visibilidade e segurança das travessias.

Originalmente, o projeto foi distribuído apenas para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em caráter terminativo. Naquela

Comissão, o projeto foi aprovado com parecer do Senador Antonio Carlos Valadares, que concluiu pela apresentação de substitutivo à proposta oriunda da Câmara.

O substitutivo manteve a essência do projeto, e visou, basicamente, a aperfeiçoar sua redação. As mudanças realizadas dizem respeito à supressão do comando para que os pedestres sejam obrigados a esperar a formação de um grupo antes de atravessar a pista de rolamento, e à remissão ao Conselho Nacional de Trânsito para fazer a “normalização” do gesto de que trata o projeto. Além disso, estabeleceu cláusula de vigência de 120 dias, a fim de permitir a necessária adaptação dos órgãos e entidades de trânsito à nova regra criada.

Contudo, antes que pudesse ser devolvido à Câmara dos Deputados, foi interposto o Recurso nº 10, de 2014, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira e outros Senadores, no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário.

Posteriormente, por força do Requerimento nº 682, de 2015, de autoria do Senador Paulo Paim, foi solicitada a audiência desta CDH.

À exceção do substitutivo do Senador-Relator Antonio Carlos Valadares, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

À CDH compete a análise do mérito da proposição.

Após termos apresentado relatório nesta Comissão, com voto pela aprovação do projeto na forma do substitutivo da CCJ, fomos procurados por diversas entidades ligadas ao trânsito que argumentaram, em linhas gerais, que a medida imposta pelo projeto poderia “atenuar crimes de trânsito”, “onerar o comportamento do pedestre”, ou mesmo que inverteria a prioridade de passagem, que passaria do pedestre para os motoristas.

Diante do posicionamento contrário desse conjunto de especialistas e entidades, muitos deles reconhecidos pela seriedade e conhecimento com que atuam, retiramos o projeto de pauta para podermos reexaminar a matéria.



Após nos debruçarmos sobre o assunto, chegamos à conclusão de que o resultado pretendido pela proposição pode ser alcançado pela mera inclusão do tema em programas de educação para o trânsito. Corrobora nosso entendimento o fato de que o respeito à faixa de pedestre e a adoção espontânea do gesto de parada pela população da Capital Federal, citados como inspiração para a proposição em análise, decorrem apenas de campanhas de alcance local, e de sua difusão nas escolas, sem que haja uma determinação legal do CTB ou de Lei Distrital nesse sentido.

Sendo assim, embora consideremos justa a intenção da proposta aqui analisada, devemos ponderar que tais alterações ao texto do Código de Trânsito poderiam ensejar interpretações lesivas aos pedestres, além de entendermos que apenas a realização de campanhas educacionais já sejam medidas suficientemente hábeis para produzir os efeitos pretendidos. Por tais motivos, propomos a rejeição do projeto aqui analisado.

III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2010 e da Emenda nº 1-CCJ (Substitutiva).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CDH, 28/11/2018 às 11h30 - 98ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

MDB	
TITULARES	SUPLENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	1. VALDIR RAUPP PRESENTE
MARTA SUPLEY PRESENTE	2. VAGO
HÉLIO JOSÉ PRESENTE	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTE
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN
FÁTIMA BEZERRA PRESENTE	2. LINDBERGH FARIAS
PAULO PAIM PRESENTE	3. PAULO ROCHA PRESENTE
REGINA SOUSA PRESENTE	4. JORGE VIANA

Bloco Social Democrata (DEM, PSDB)	
TITULARES	SUPLENTE
EDUARDO AMORIM PRESENTE	1. VAGO
JOSÉ MEDEIROS	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
CIRO NOGUEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
ANA AMÉLIA PRESENTE	2. KÁTIA ABREU

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PODE, PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE)	
TITULARES	SUPLENTE
JOÃO CAPIBERIBE	1. LÍDICE DA MATA
ROMÁRIO PRESENTE	2. VANESSA GRAZZIOTIN

Bloco Moderador (PTC, PR, PTB, PRB)	
TITULARES	SUPLENTE
MAGNO MALTA	1. CIDINHO SANTOS PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. PEDRO CHAVES PRESENTE

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
JOSÉ PIMENTEL
ROMERO JUCÁ
ATAÍDES OLIVEIRA
ACIR GURGACZ
WELLINGTON FAGUNDES
VICENTINHO ALVES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 26/2010)

NA 98ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR VALDIR RAUPP, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA REJEIÇÃO DO PROJETO E DA EMENDA Nº 1-CCJ.

28 de Novembro de 2018

Senadora REGINA SOUSA

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa